

O INÍCIO DA HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO DE VISCONDE DO RIO BRANCO: A CRIAÇÃO DAS PRIMEIRAS INSTITUIÇÕES E O ESTABELECIMENTO DA REDE ESTADUAL NO MUNICÍPIO

André Randazzo Ortega ¹

RESUMO

O presente trabalho busca investigar e apresentar dados preliminares sobre as primeiras escolas do município de Visconde do Rio Branco, localizado na Zona da Mata do estado de Minas Gerais, a 292 km da capital estadual, Belo Horizonte. Para a consecução de nossos objetivos, realizamos um breve levantamento bibliográfico e análise documental para colher os dados que nos permitissem reconstruir os primórdios da história da educação da cidade. Trata-se de uma pesquisa qualitativa ancorada no materialismo histórico-dialético, com referencial teórico que dialoga com autores como Carlos Roberto Jamil Cury, Florestan Fernandes e Diva Sarmento. O trabalho evidencia que a educação no Brasil se constituiu historicamente a partir de um regime federativo, o que, na prática, representou sérios entraves que até hoje impedem o País de apontar no sentido da criação de um sistema nacional de educação. Ao observarmos a criação das primeiras instituições de educação básica no município de Visconde do Rio Branco, na Zona da Mata de Minas Gerais, verificamos a manifestação e a consequência desse processo. A primeira escola, o Colégio Municipal Rio Branco, surgiu como uma instituição da rede privada. Já a escola que inaugurou a rede pública na cidade, a Escola Estadual Dr. Celso Machado, criada em 1928, foi inaugurada mediante negociações políticas entre o presidente estadual e o prefeito.

Palavras-chave: História da Educação, Educação Municipal, Visconde do Rio Branco.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca investigar e apresentar dados preliminares sobre as primeiras escolas do município de Visconde do Rio Branco, localizado na Zona da Mata do estado de Minas Gerais, a 292 km da capital estadual, Belo Horizonte. Para a consecução de nossos objetivos, realizamos um breve levantamento bibliográfico e análise documental para colher os dados que nos permitissem reconstruir os primórdios da história da educação da cidade. Mormente, apresentamos um breve panorama teórico e legal sobre a organização dos sistemas de ensino no Brasil, de modo a localizar nosso objeto de estudo. Em seguida, procedemos com a explanação sobre a criação de duas escolas no município: O Colégio Rio Branco e a Escola Estadual Dr. Celso Machado.

¹ Mestre em Educação pela Universidade Federal de Viçosa - MG. Licenciado em História pela Universidade Federal de Viçosa - MG. Graduando em Pedagogia pela Universidade Federal de São Carlos, Campus Sorocaba - SP. E-mail: andre.ortega@estudante.ufscar.br;

A organização da educação no Brasil perpassada uma complexa e intrincada teia de leis, decretos, pareceres e portarias que estruturam, de maneira descentralizada, a existência de sistemas de ensino espalhados por todo o território nacional. Essa descentralização advém de um histórico que remonta ao Ato Adicional de 1834, que conferiu autonomia às províncias no período imperial na esperança de conter os movimentos de cunho separatista que agitavam a cena social e política, passa pelo modelo federalista de base estadunidense que configurou a administração nacional no âmbito da Primeira República (1889-1930) e se consolida nas últimas décadas a partir da emergência do ideário neoliberal e da ingerência de órgãos e instituições multilaterais que marcam a legislação brasileira sobre a educação desde a década de 1960, na qual a flexibilização, a autonomia e a redução do papel do Estado foram as palavras de ordem.

Historicamente, o governo central brasileiro (seja monárquico ou republicano) sempre se eximiu da responsabilidade pela oferta da educação escolar. Desde o Ato Adicional de 1834, baixado na época do Período Regencial (1831-1840), coube aos poderes locais organizar, de acordo com seus, em geral, poucos recursos, organizar classes e turmas, contratar e remunerar professores e prover, quando muito, o mínimo necessário para a realização das aulas. Nesses termos, como atesta Cury (2008, 2010), o Brasil não constituiu um sistema único nacional de ensino, mas sim milhares de sistemas (no limite, 27 pertencentes às Unidades Federativas e mais de 5500 referentes aos municípios). À despeito da cooperação entre os sistemas e o repasse de recursos da União aos estados e municípios, a história dos sistemas de ensino brasileiros nos mostra que a organização descentralizada produziu e produz profundas desigualdades, ainda mais quando se consideram as disparidades regionais em um país de dimensões continentais, capitalista e dependente, e dirigido por uma elite econômica conservadora alinhada aos interesses dos grandes centros econômicos (Fernandes, 1975).

Tomando por base nossa legislação, ainda que de forma incipiente e superficial, temos a seguinte configuração: conforme disposto no Preâmbulo, Título II, Capítulo II da Constituição de 1988, a educação é definida como um dos componentes do conjunto de direitos sociais, como citado no art. 6º. Adiante, de acordo com o Capítulo III da Carta Magna, art. 22º, compete à União legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional. Ainda segundo o mesmo documento, é competência da União “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação” (Brasil, 1988, s.p.). No entanto, os sinais da descentralização já estão aqui presentes, uma vez que

a competência acima referida é dividida com os estados, o Distrito Federal e os municípios.

Não obstante é no Título VIII da Constituição, Capítulo III, em que encontramos a seção especificamente dedicada à educação e ao ensino. O art. 211º, em seu caput, determina aquilo que, via de regra, explicita o federalismo brasileiro aplicado à legislação educacional: “[...] A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino” (Brasil, 1988, s.p.).

Uma vez legalmente consagrada a descentralização da educação no Brasil sob regime federativo, a Lei nº 9.394/1996 (Brasil, 1996) chancela a estrutura desenhada pela Carta Magna de 1988. Como dispositivo legal máximo responsável pelas diretrizes e bases da educação em todo o País, a LDBEN, como ficou conhecida, dedica seu Título IV, artigos 8º, 9º, 10º e 11º, a delegar as incumbências de cada ente federativo e dos municípios. Com relação a esses últimos, dentre outras determinações, é dada a tarefa de “[...] oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do Ensino” (Brasil, 1988). É opcional, ainda, a integração à rede estadual de ensino e a composição, a partir daí, de um sistema único de educação básica.

À luz do arcabouço legal supracitado, podemos entender que uma vez estabelecidas as legislações máximas (Constituição e LDBEN), a missão de elaborar os sistemas de ensino compete a cada ente federativo e aos milhares de municípios que se pulverizam por todo o território brasileiro, sendo garantida, ainda, a autonomia entre eles (Sarmiento, 2005). Tendo em vista nosso objetivo de investigação, julgamos ser necessária uma breve introdução do município objeto de estudo e a apresentação, em linhas gerais, da sua legislação educacional, tendo como ponto de origem a Lei Orgânica Municipal.

UMA BREVE HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

Visconde do Rio Branco é uma cidade pertencente à Zona da Mata Mineira, na microrregião de Ubá, possuindo as cidades limítrofes de Guiricema, Divinésia, Paula Cândido e São Geraldo. A história desta cidade está atrelada à ocupação de grupos indígenas no último quartel do século XVIII. Os Croatos, e Cropós e os Puris, que são considerados os primeiros habitantes da terra, vindos do litoral fluminense, se instalaram

em local que, até então, era compreendido como uma “área proibida”, no ponto de vista da Coroa Portuguesa, pela possibilidade de abrir caminhos e picadas para o contrabando do ouro.

O município iniciou seu processo de fundação após o enfraquecimento da exploração das minas, o que ocasionou a migração de grupos familiares para a região (CARNEIRO, 2010). Após diversas idas e vindas, em 1882 o município é elevado à categoria de cidade e em homenagem a José da Silva Paranhos, político conservador que aprovou a Lei do Ventre Livre em 1871, ganha a titulação de Visconde do Rio Branco.

A cidade, até então conhecida como um local de difícil acesso, abre as portas para a modernização apenas no século XX, segundo o autor Oiliam José (1982), único memorialista do período, cuja obra é de grande importância sobre os primórdios da cidade, ainda que permeada por diversas lacunas.

Atualmente, Visconde do Rio Branco possui pouco menos de 43 mil habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e sua economia está assentada na indústria e na prestação de serviços.

No que se refere à educação, conforme dados disponíveis no sítio eletrônico do IBGE, Visconde do Rio Branco possui um total de 54 instituições de educação básica, divididas entre as redes municipal, estadual e privada, e apresenta uma taxa de alfabetização de 97,5% quando considerada a população entre 6 e 14 anos. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) da rede pública da cidade é de 6,5 para os anos iniciais do Ensino Fundamental e de 4,6 nos anos finais. No ano de 2018, foram contabilizadas 4.752 matrículas de ensino fundamental, ao passo em que os números do ensino médio ficaram em 1.311 matrículas. O corpo docente dessas instituições soma o total de 373 professores, sendo 106 no Ensino Médio e 267 no Ensino Fundamental.

Tomando por base a Lei Orgânica Municipal promulgada em 1990 pela Câmara dos Vereadores de Visconde do Rio Branco, temos explicitado que entre as competências do Município dispostas no Art. 12, está definida a manutenção, em regime de cooperação técnica e financeira com a União e o estado, de programas de educação pré-escolar e ensino fundamental. Adiante, observamos o Art. 242, que traz em seu caput uma menção direta ao art. 212 da Constituição Federal, que determina o destino de 25% da receita direta dos impostos para o desenvolvimento do ensino e para a valorização dos profissionais da educação (Visconde do Rio Branco, 1990). Em síntese, podemos inferir que o município estabelece em sua legislação máxima todas as obrigações que lhe são determinadas constitucionalmente, que se comportam, nesses termos, como uma clara

manifestação do regime de federalização, que historicamente marca nossa educação, e que delimitamos na primeira seção deste trabalho.

À luz dessas informações, e traçado um quadro geral no qual se insere nosso objeto de pesquisa, nos dedicaremos, na próxima seção, aos dados obtidos a partir da pesquisa documental sobre a criação do Colégio Rio Branco e da Escola Estadual Dr. Celso Machado.

A CRIAÇÃO DO COLÉGIO MUNICIPAL RIO BRANCO E DA ESCOLA DR. CELSO MACHADO: O INÍCIO DA HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO EM VISCONDE DO RIO BRANCO

Visconde do Rio Branco conheceu sua primeira instituição regular de educação básica 35 anos após a sua elevação à categoria de cidade, em 1917, com a criação do Colégio Municipal Rio Branco, por Antônio Régis da Silva. O documento que marca a fundação do é a ata da Sessão da Câmara Municipal de 05 de fevereiro de 1917, a qual consta aprovação de verba para o Ginásio Rio Branco, nomenclatura utilizada na época. Neste primeiro momento a instituição teve caráter privado e passou por uma mudança de localização, corpo diretor e refundação. Em 1957, na administração do prefeito Jorge Carone Filho, o Colégio Rio Branco foi adquirido pela prefeitura e somente em 1980, na administração do prefeito Viçoso Camacho Lacerda, o colégio passou a ser totalmente gratuito. Atualmente, são ofertados na instituição os segmentos de Ensino Fundamental e Ensino Médio, além de cursos no âmbito da educação técnico-profissional.

Já a primeira escola pertencente à rede pública foi a Escola Estadual Dr. Celso Machado, que iniciou sua história em 1º de setembro de 1928. O “Minas Jornal”, periódico da época, apresenta em seu folhetim uma breve nota, em que anuncia a criação da Escola de Assistência a Menores, pelo Decreto no. 8.702, de 15 de agosto de 1928, que iria visar o atendimento de crianças pobres. O jornal afirma que o prefeito Celso Machado apresentou ao Congresso um projeto para aquisição do prédio construído pela Sociedade Educadora Rio Branco, onde seria instalado o Ginásio, para a fundação da Escola de Menores.

Por meio de lei estadual, o governo abriu créditos de 200:000\$000 (duzentos contos de réis) para a compra do prédio destinado a essa escola. Esse subsídio somente foi concedido pela articulação política que Celso Machado mantinha com o presidente do estado de Minas Gerais, Antônio Carlos, que, por ocasião da visita deste a Visconde do Rio Branco em 1928, fechou o acordo para a instauração da escola. Em outra publicação

do “Minas Jornal”, em 11 de maio de 1929, a maior parte dos acionistas da Sociedade Educadora de Rio Branco, da qual Celso Machado fazia parte, cedeu 20% de suas ações para a construção da Escola Normal.

Atualmente, a Escola Estadual Dr. Celso Machado oferta Ensino Fundamental, Ensino Médio e a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

CONCLUSÃO

A educação no Brasil se constituiu historicamente a partir de um regime federativo que, na prática, representou sérios entraves que até hoje impedem o País de apontar no sentido da criação de um sistema nacional de educação.

Ao observarmos a criação das primeiras instituições de educação básica no município de Visconde do Rio Branco, na Zona da Mata de Minas Gerais, observamos a manifestação e a consequência desse processo. A primeira escola, o Colégio Municipal Rio Branco, surgiu como uma instituição da rede privada. Já a escola que inaugurou a rede pública na cidade, a Escola Estadual Dr. Celso Machado, criada em 1928, foi inaugurada mediante negociações políticas entre o presidente estadual e o prefeito da cidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9394/1996.

CARNEIRO, Patrício A. S.; MATOS, Ralfo E. S. Matos. Geografia Histórica da ocupação da Zona da Mata Mineira: Acerca do Mito das “Áreas proibidas”. In: SEMINÁRIO SOBRE A ECONOMIA MINEIRA, 14, 2010, Diamantina. **Anais...** Belo Horizonte: CEDEPLAR/UFMG, 2010. n.p.

CURY, Carlos Roberto Jamil. SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO: DESAFIO PARA UMA EDUCAÇÃO IGUALITÁRIA E FEDERATIVA. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 29, n. 105, p. 1187-1209, set./dez. 2008.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Por um sistema nacional de educação**. São Paulo: Editora Moderna, 2010. 42pp.

FERNANDES, Florestan. **Capitalismo Dependente e Classes Sociais na América Latina**. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975.

JOSÉ, Oiliam. **Visconde do Rio Branco: terra, povo e história.** Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1982.

SARMENTO, Diva Chaves. Criação dos sistemas municipais de ensino. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 26, n. 93, p. 1363-1390, Dec. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302005000400016&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 abr. 2021.

VISCONDE DO RIO BRANCO. **Lei orgânica do Município.** 1990.